Acórdão do Tribunal de Primeira Instância (Oitava Secção) de 19 de Novembro de 2008 — Comissão/B2 Test

(Processo T-317/07)

«Cláusula compromissória — Contratos celebrados no quadro do programa específico de investigação e de desenvolvimento, incluindo de demonstração, no domínio das tecnologias industriais e das tecnologias de materiais — Incumprimento do contrato — Reembolso do saldo do adiantamento pago pela Comissão»

- 1. Orçamento das Comunidades Europeias Contribuição financeira comunitária Obrigação do beneficiário de respeitar as condições de concessão da contribuição (cf. n.º 71)
- 2. Tramitação processual Recurso ao Tribunal de Primeira Instância com base em cláusula compromissória (Artigo 238. ° CE; Decisão 94/571 do Conselho) (cf. n.ºs 74, 82, 90-91 e 99-101)

Objecto

Pedido nos termos do artigo 238.º CE, destinado a obter a restituição do saldo do adiantamento pago pela Comunidade Europeia, acrescido de juros de mora, no quadro do contrato BRST-CT-98-5452, bem como o pagamento de uma indemnização.

Dispositivo

1) A B2 Test SA é condenada a reembolsar à Comissão o montante de 43 437,94 euros, a título principal, acrescido de juros de mora à taxa legal anual aplicável em Franca, a contar de 31 de Julho de 2002 e até pagamento integral da dívida.

- 2) É negado provimento ao recurso quanto ao resto.
- 3) A B2 Test é condenada nas despesas.

Despacho do juiz das medidas provisórias de 19 de Novembro de 2008 — AEPI/Comissão

(Processo T-392/08 R)

«Processo de medidas provisórias — Decisão da Comissão que ordena a cessação de uma prática decisória em matéria de gestão colectiva de direitos de autor — Pedido de suspensão da execução — Inexistência de urgência»

- 1. Processo de medidas provisórias Suspensão da execução Medidas provisórias Requisitos de concessão «Fumus boni juris» Urgência Carácter cumulativo Ordem de exame e modo de verificação (Artigos 225.°, n.° 1, CE, 242.° CE e 243.° CE; Regulamento de Processo do Tribunal de Primeira Instância, artigo 104.°, n.° 2) (cf. n.º 22-23)
- 2. Processo de medidas provisórias Suspensão da execução Medidas provisórias Requisitos de concessão Urgência Prejuízo grave e irreparável Prejuízo financeiro (Artigos 242.º CE e 243.º CE; Regulamento de Processo do Tribunal de Primeira Instância, artigo 104.º, n.º 2) (cf. n.º 40-45)

Objecto

Pedido de suspensão da execução do artigo 3.° da Decisão C (2008) 3435 final da Comissão, de 16 de Julho de 2008, relativa a um processo de aplicação do artigo 81.° CE e do artigo 53.° do Acordo EEE (Processo COMP/C2/38.698 — CISAC).